

EDITAL Nº 01/2015

Dispõe sobre as eleições para a Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência, Diretoria das Subseções da OAB/AL no ano de 2015.

CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA OAB/AL A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Alagoas, nos termos do arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137 – C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Alagoas, adimplentes com o pagamento das anuidades até o exercício de 2015, inclusive, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2016/2018, dos membros de sua Seccional e sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA, HORÁRIO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VOTAÇÃO

1.1 As eleições serão realizadas no dia 18 de novembro de 2015 (quarta-feira), período contínuo das 09h00 às 17h00.

1.2 Os advogados e advogadas deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2. REGISTRO DE CHAPAS

2.1 O prazo para registro das chapas, inclusive das Subseções, iniciará do primeiro dia útil após a publicação deste edital e terá seu termo final às 18h00 do dia 19 de outubro de 2015 (segunda-feira), no Protocolo da sede da Seccional (Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió/AL. CEP 57038-640).

2.2 O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria, devendo conter:

- nome completo dos advogados, com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- os números de inscrições na OAB e os endereços profissionais;
- comprovação por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos e de que não possuem condenação disciplinar;
- declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição;
- Declaração destes de que estão em efetivo exercício da advocacia há mais de 5 (cinco) anos;
- autorização escrita dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa;
- denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica (foto em CD; 16 ou 256 tons de cinza; 161 pontos horizontais por 225 pontos verticais; formato Jpeg ou Bitmap; tamanho 5x7 cm; tamanho do arquivo: até 20KB – instruções do TRE/AL);
- Email do candidato a Presidente para receber comunicações.

2.3 Excepcionalmente, haverá isenção da taxa de certidão mencionada no item 2.2, c, do presente Edital, devendo o pedido de emissão ser formalmente justificado em razão da necessidade de instruir o respectivo requerimento de registro de chapa.

2.4 Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição. Nas Subseções, o pedido de registro conterá o nome dos candidatos à Diretoria. O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado. A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a

Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

2.5 Somente devem integrar chapa os candidatos que cumpram o disposto no §5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011 – CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido Provimento.

2.6 Os registros de chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O percentual mínimo previsto poderá ser alcançado levando em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplente, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de Diretoria, incluindo a do Conselho Federal. Para o alcance do percentual mínimo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequentes. É facultativa a observação do percentual mínimo nas Subseções que não possuam Conselho.

3. IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, DEFESA E DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

3.1 Prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das chapas, contado da publicação do pedido de inscrição, o qual iniciará seu curso no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para inscrição.

3.2 Prazo de 3 (três) dias úteis para defesa da impugnação, contado da intimação da chapa.

3.3 Prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão pela Comissão Eleitoral.

4. COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS As chapas concorrentes deverão conter relação nominal de advogados, para preencher as seguintes composições:

4.1 Para o Conselho Seccional, 33 (trinta e três) Conselheiros Titulares, indicando dentre estes a Diretoria do Conselho em número de 5 (cinco) membros, especificando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; 33 (trinta e três) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares; 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes; Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados em número de 05 (cinco) Diretores, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; 05 (cinco) membros Suplentes da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

4.2 Para as Subseções (Arapiraca, Penedo, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, União dos Palmares e São Miguel dos Campos), chapa completa para a Diretoria em número de 5 (cinco) membros, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

5. LOCAIS DE VOTAÇÃO

5.1 Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais de votação:

MACEIÓ - Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió / AL. CEP 57038-640 (sede) **ARAPIRACA** - Rua Santos Dumont n.º 407 - Baixão - Arapiraca - AL - 57305-240 - (sede da subseção) **PENEDO** - Aterro da Lagoa do Oiteiros/n.º (ao lado do novo Fórum) - Senhor do Bonfim Penedo/AL - CEP 57200-000 (sede da subseção) **SANTANA DO IPANEMA** - Lote 20 Quadra "C" do Loteamento Nossa Senhora do Guadalupe - Santana de Ipanema/AL - CEP 57500-000 (sede da subseção) **PALMEIRA DOS ÍNDIOS** - Rua Fernandes Lima, 96 - Centro - Palmeira dos Índios/AL - 57600-000 - (sede da subseção) **UNIÃO DOS PALMARES** - Rua José Moura dos Santos, s/n - Cohab Velha - União dos Palmares/AL - 57800-000 - (sede da subseção) **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS** - Av. Fernandes da Costa s/n.º - Bairro Paraíso - São Miguel dos Campos - CEP 57240-000 - (sede da subseção)

6. TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO ELEITORAL

6.1 A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente

poderá ser requerida até às 18h00 do dia anterior à publicação deste Edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do §4º do art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos novos inscritos.

7. DA REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c, art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011 – CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, ou seja, o pagamento poderá ser efetuado até o dia 19 de outubro de 2015.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1 A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes advogados (Portaria 34/2015): Presidente: Marcos Guerra Costa OAB/AL 5.998; Membros: Carlos Barros Méro OAB/AL 970; Fabio Henrique Bezerra Gomes OAB/AL 6250; Hiran Calheiros Malta -OAB/AL 4321; Evelyne Naves Maia OAB/AL 6567.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Nos termos do art. 134, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/AL, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

9.2 O teor completo do capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AL e pode ser acessado pela via eletrônica, através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

9.3 Aplicam-se ao processo eleitoral a legislação pertinente, em especial a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 146/2011 – CFOAB e respectivas alterações, decisões do Conselho Federal e Comissão Eleitoral, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

9.4 As publicações e intimações serão realizadas pelo Diário Eletrônico da OAB/AL, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://oab-al.org.br/diario>.

9.5. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

9.6. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maceió/AL, 01 de outubro de 2015.

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM Presidente da OAB/AL